

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE E ATESTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos visando à elaboração do Plano Municipal de Educação.

A Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Arceburgo/MG, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, procede à análise da documentação de Qualificação Técnica apresentada pela empresa **ÊXITO EDUCACIONAL**, em conformidade com as exigências estabelecidas no item **4.2.5 do Termo de Referência**, conforme segue:

1. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. Qualificação Técnico-Profissional (Item 4.2.5.1)

Item 4.2.5.1.1 – Comprovação de profissional(is) com formação e experiência compatíveis com o objeto da contratação:

- **Item 4.2.5.1.1.1 – Graduação em Pedagogia ou Licenciatura na área da Educação**

Documentação apresentada: Diploma(s) de graduação devidamente reconhecido(s) pelo MEC, em curso(s) de Pedagogia/Licenciatura.

Análise: Documentação regular, válida e compatível com a exigência editalícia.

Status: ATENDIDO.

- **Item 4.2.5.1.1.2 – Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na área de Educação ou correlatas**

Documentação apresentada: Certificado(s) de pós-graduação em áreas compatíveis, tais como Educação, Gestão Educacional, Políticas Públicas Educacionais e/ou Planejamento Educacional.

Análise: Comprovação adequada de formação complementar, atendendo



plenamente ao requisito.

Status: ATENDIDO.

- **Item 4.2.5.1.1.3 – Experiência comprovada na área de gestão educacional pública ou correlatas**

Documentação apresentada: Declarações, contratos, atestados de capacidade técnica e/ou certidões que evidenciam experiência profissional.

Análise: A documentação comprova experiência pertinente e compatível com o objeto da contratação.

Status: ATENDIDO.

1.2. Da Compatibilidade da Experiência Profissional (Itens 4.2.5.1.1.4 a 4.2.5.1.1.8)

- **Item 4.2.5.1.1.4 – Atuação em Secretarias Municipais de Educação**

Documentação apresentada: Declarações e/ou certidões de atuação profissional em órgãos públicos municipais.

Status: ATENDIDO.

- **Item 4.2.5.1.1.5 – Coordenação, gestão ou assessoramento em políticas públicas educacionais**

Documentação apresentada: Comprovação por meio de contratos, portarias, declarações institucionais e/ou atestados técnicos.

Status: ATENDIDO.

- **Item 4.2.5.1.1.6 – Formação de professores em programas institucionais**

Documentação apresentada: Certificados, declarações e registros de atuação em capacitações e formações docentes.

Status: ATENDIDO.

- **Item 4.2.5.1.1.7 – Participação em programas federais ou estaduais voltados à educação**

Documentação apresentada: Registros de participação em programas governamentais relacionados à alfabetização e melhoria da aprendizagem.

Status: ATENDIDO.



- **Item 4.2.5.1.1.8 – Apoio técnico em indicadores educacionais, avaliações externas e financiamento da educação**

Documentação apresentada: Relatórios técnicos, declarações institucionais e/ou comprovações de atuação na área.

Status: ATENDIDO.

1.3. Forma de Comprovação (Item 4.2.5.1.2)

- **Exigência:** Apresentação de diplomas, certificados e documentação comprobatória da experiência profissional.

Documentação apresentada: Conjunto documental composto por diplomas, certificados de pós-graduação, declarações, atestados de capacidade técnica, contratos e demais documentos comprobatórios.

Análise: A documentação apresentada atende integralmente às exigências formais e materiais previstas no Termo de Referência.

Status: ATENDIDO.

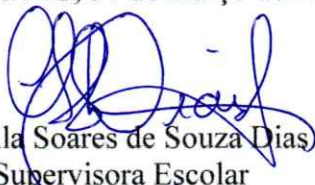
2. CONCLUSÃO

Após análise minuciosa da documentação apresentada pela empresa ÊXITO EDUCACIONAL, verifica-se que todos os requisitos de Qualificação Técnica previstos no item 4.2.5 do Termo de Referência foram integralmente atendidos, tanto no que se refere à formação acadêmica quanto à experiência profissional compatível com o objeto da contratação.

Dessa forma, esta Diretoria **ATESTA** a regularidade, suficiência e conformidade da documentação apresentada, manifestando-se pela **APROVAÇÃO** da Qualificação Técnica da empresa, para fins de habilitação no presente processo licitatório.

Ressalta-se que a análise foi realizada com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório.

Arceburgo/MG, 31 de março de 2026.



Camila Soares de Souza Dias
Supervisora Escolar

Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



Prefeitura Municipal de Arceburgo- MG

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRC Nº35/2024 CRED. ELET. Nº01/2024 - PRC 02/2025 INEX 01/2025

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 74, INCISO IV, DA LEI 14.133/21.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº01/2025

PROCESSO Nº35/2024

1 - DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO DE ARCEBURGO/MG".

2 – DOS ATOS QUE INSTRUEM O PROCESSO:

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência.

3 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei 14.133/21, nos autos do Credenciamento Eletrônico 01/2024 consta que a Secretaria Municipal de Saúde realizou uma pesquisa de mercado através de cesta de preços, que fixou o valor de R\$126,00 (cento e vinte e seis reais) para o PLANTÃO DIURNO/NOTURNO SEMANAL; R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) para o PLANTAO DIURNO/NOTURNO FINS DE SEMANA E FERIADOS; R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para FERIADOS OFICIAIS ESPECIAIS e R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) para PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS AMBULATORIAIS.

4 – DO PARECER JURÍDICO E PARECER TÉCNICO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21, foi apresentado o parecer jurídico respaldando os atos praticados no processo, e não foi apresentado parecer técnico por não haver necessidade para esta contratação.

5 – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos a declaração de disponibilidade financeira apresentada pelo Sr. Vinícius Moreira Masquetti, e a previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido apresentada pelo Sr. João Espósito Lopes.

J200



Prefeitura Municipal de Arceburgo- MG

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRC Nº35/2024 CRED. ELET. Nº01/2024 - PRC 02/2025 INEX 01/2025

6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso V, da Lei 14.133/21, a **EMPRESA ORTOCLIN S/S LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.758.148/0001-40, sediado(a) na Rua Capitão Jose Ferreira Diniz, 702, Centro, Cajuru/SP CEP 14.240-000, NO VALOR DE R\$99.684,00 (NOVENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)**, apresentou todos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira, bem como a qualificação técnica, comprovando estar apta a executar o contrato.

7 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

Foi realizado o Credenciamento Eletrônico 01/2024 pela Secretaria Municipal de Saúde de Arceburgo, com ampla divulgação, e que ainda se encontra aberto para quem de direito quiser se credenciar.

Assim, de acordo com o diploma legal, poderá ser realizada a contratação por inexigibilidade de licitação, pois com a realização do Chamamento Público com preço pré-estabelecido para todos os interessados e sabendo que escolha para prestação dos serviços é do usuário e não do Poder Público, há um caso claro de inviabilidade de competição.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei 14.133/21, nota-se que a escolha da **EMPRESA ORTOCLIN S/S LTDA, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 04.758.148/0001-40, SEDIADO(A) NA RUA CAPITÃO JOSE FERREIRA DINIZ, 702, CENTRO, CAJURU/SP CEP 14.240-000**, atende o objeto da inexigibilidade, e é uma solução econômica e eficiente para atender à demanda, estando em conformidade com Termo de Referência, considerando ainda, que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando estar apta a executar o contrato.

Vislumbra-se também que os requisitos elencados no artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/21 se encontram preenchidos, o que legitima o ato de inexigibilidade da licitação para objetos contratados por meio de credenciamento, considerando que foi atendido principalmente o interesse público.

8 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, após juntada do parecer jurídico nos autos, a Prefeita Municipal de Arceburgo, Sra. **MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO** autorizou em ato próprio a realização do processo por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Desse modo, caracteriza-se a possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21:

BCC



Prefeitura Municipal de Arceburgo- MG

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRC Nº35/2024 CRED. ELET. Nº01/2024 - PRC 02/2025 INEX 01/2025

" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Diante de tais fatos, submetemos, contudo, à superior deliberação.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, autuando-a e adotando-se as demais providências necessárias para adjudicação e homologação do processo.

Arceburgo, 17 de janeiro de 2025.

VANESSA ROSA CAMPAGNOLI DA COSTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO